



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Sexta-feira • 29 de Outubro de 2021 • Ano IX • Nº 5905

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decisão do Recurso Administrativo Interposto Nos Autos da Tomada de Preços de Nº 9-2021.**
- **Decisão do Recurso Administrativo Interposto Nos Autos da Tomada de Preços de Nº 11-2021.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**Recorrente:**BRT CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº CNPJ Nº 30.994.376/0001-20.

**Recorrido:**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Assunto:**RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 9-2021.

**EMENTA:**TOMADA DE PREÇOS. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO RECURSO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA EM ATA DE AUSÊNCIA DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

### DECISÃO

Trata-se de “recurso administrativo” interposto pela licitante **BRT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **30.994.376/0001-20**, insurgindo-se contra decisão da Presidente da Comissão e Membros, que declarou sua inabilitação, bem como a decisão de habilitação da Empresa **SILVA & SALOMAO CONSTRUTORA LTDA** na Tomada de Preços Nº 9-2021, sob argumentos de estrito cumprimento ao quanto exigido no edital, excesso de formalismo, além de apontar possíveis descumprimentos da empresa habilitada.

Eis a síntese do necessário. Passo, então, a decidir.

A análise de mérito de recurso resta prejudicada, pois houve manifestação expressa em ata de ausência de interesse em interpor recurso. Portanto, com a renúncia anunciada, a administração procedeu com os trâmites seguintes, quais sejam: abertura dos envelopes com as propostas, homologação e adjudicação do objeto da licitação.

A lei do pregão traz a disposição expressa de que a licitante concorrente deverá demonstrar interesse justificado, em ata, para recorrer, sob pena de decadência do direito. As outras modalidades de licitação, abarcadas pela lei 8666/93, não trazem essa disposição expressa da necessidade de manifestação justificada, o que traz a presunção de que a omissão quanto ao interesse de recorrer ou não, não impediria a interposição de recurso dentro do prazo previsto em lei.

No entanto, o presente caso é diferente, pois conta com a **disposição de vontade expressa**, em ata, sobre a ausência de interesse em recorrer, o que fez com que a administração, em nome do princípio da eficiência e da celeridade administrativa, promovesse o andamento do procedimento licitatório sem a necessidade de aguardar o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, uma vez que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



renunciado de forma expressa conforme registro em ata **assinada pelo licitante recorrente**.

Ademais, é pusilânime, beirando a má-fé, a alegação da pretensa recorrente de que manifestou interesse em recorrer e que, todavia, a Comissão fez constar em ata que não interporia recurso. Primeiramente, porque a empresa recorrente assinou a ata, concordando com os termos ali dispostos. Noutra monta, a ata é produzida por servidor público em exercício de *munuspúblico*, o que traz a presunção de veracidade para todos os atos praticados. Portanto, o ônus da prova pertence a quem alega, o qual não se desincumbiu a empresa recorrente.

Registre-se ainda o fato de que a pretensa recorrente esperou os últimos momentos (final da tarde do último dia) do prazo aludido na Lei 8666/93 para interpor o presente recurso.

**Conclusão.** Diante da renúncia expressa em ata, inclusive com a assinatura da empresa recorrente, decide-se por não admitir o recurso apresentado, uma vez que reconhecida a decadência do direito de apresentar recurso da empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA.**

Após publicação, mantenham-se incólumes os trâmites do presente Certame e o regular prosseguimento.

Brumado-BA, 29 de outubro de 2021.

**MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO**  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
**(Original Assinado)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**Recorrente:**XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.902.275/0001-77.

**Recorrido:**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA

**Assunto:**RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 9-2021.

**DECISÃO DO PREFEITO**

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO quando da apreciação do recurso interposto nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 9-2021, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 29 de outubro de 2021.

**EDUARDO LIMA VASCONCELOS**  
**Prefeito de Brumado**  
**(Original Assinado)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**Recorrente:**BRT CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº CNPJ Nº 30.994.376/0001-20.

**Recorrido:**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Assunto:**RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 11-2021.

**EMENTA:TOMADA DE PREÇOS. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRADECISÃO DE INABILITAÇÃO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO RECURSO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA EM ATA DE AUSÊNCIA DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

### DECISÃO

Trata-se de “recurso administrativo” interposto pela licitante **BRT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **30.994.376/0001-20**, insurgindo-se contra decisão da Presidente da Comissão e Membros, que declarou sua inabilitação na Tomada de Preços Nº 11-2021, sob argumentos de estrito cumprimento ao quanto exigido no edital, excesso de formalismo, além de apontar possíveis descumprimentos da empresa habilitada.

Eis a síntese do necessário. Passo, então, a decidir.

A análise de mérito de recurso resta prejudicada, pois houve manifestação expressa em ata de ausência de interesse em interpor recurso. Portanto, com a renúncia anunciada, a administração procedeu com os trâmites seguintes, quais sejam: abertura dos envelopes com as propostas, homologação e adjudicação do objeto da licitação.

A lei do pregão traz a disposição expressa de que a licitante concorrente deverá demonstrar interesse justificado, em ata, para recorrer, sob pena de decadência do direito. As outras modalidades de licitação, abarcadas pela lei 8666/93, não trazem essa disposição expressa da necessidade de manifestação justificada, o que traz a presunção de que a omissão quanto ao interesse de recorrer ou não, não impediria a interposição de recurso dentro do prazo previsto em lei.

No entanto, o presente caso é diferente, pois conta com a **disposição de vontade expressa**, em ata, sobre a ausência de interesse em recorrer, o que fez com que a administração, em nome do princípio da eficiência e da celeridade administrativa, promovesse o andamento do procedimento licitatório sem a necessidade de aguardar o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, uma vez que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



renunciado de forma expressa conforme registro em ata **assinada pelo licitante recorrente**.

Ademais, é pusilânime, beirando a má-fé, a alegação da pretensa recorrente de que manifestou interesse em recorrer e que, todavia, a Comissão fez constar em ata que não interporia recurso. Primeiramente, porque a empresa recorrente assinou a ata, concordando com os termos ali dispostos. Noutra monta, a ata é produzida por servidor público em exercício de *munuspúblico*, o que traz a presunção de veracidade para todos os atos praticados. Portanto, o ônus da prova pertence a quem alega, o qual não se desincumbiu a empresa recorrente.

Registre-se ainda o fato de que a pretensa recorrente esperou os últimos momentos (final da tarde do ultimo dia) do prazo aludido na Lei 8666/93 para interpor o presente recurso.

**Conclusão.** Diante da renúncia expressa em ata, inclusive com a assinatura da empresa recorrente, decide-se por não admitir o recurso apresentado, uma vez que reconhecida a decadência do direito de apresentar recurso da empresa **BRT CONSTRUTORA LTDA.**

Após publicação, mantenham-se incólumes os trâmites do presente Certame e o regular prosseguimento.

Brumado-BA, 29 de outubro de 2021.

**MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO**  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
**(Original Assinado)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**Recorrente:**XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.902.275/0001-77.

**Recorrido:**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA

**Assunto:**RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11-2021.

**DECISÃO DO PREFEITO**

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO quando da apreciação do recurso interposto nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 11-2021, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 29 de outubro de 2021.

**EDUARDO LIMA VASCONCELOS**  
**Prefeito de Brumado**  
**(Original Assinado)**